

**EMENDA N° - CCJ**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º, do Projeto de Lei do Senado nº 414, de 2015:

“Art. 1º.....

“Art. 1.030. Recebida a petição do recurso pela secretaria do tribunal, o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput, os autos serão conclusos à Presidência ou à Vice-Presidência do tribunal recorrido para exame da aplicação, nos termos dos arts. 1.035, 1.039 e 1.040, de paradigma da repercussão geral ou de recurso especial repetitivo e para admissibilidade do recurso.” (NR)

.....  
“Art. 1.042. ....

.....  
§ 2º A petição de agravo de admissão será dirigida à presidência do tribunal de origem, não dependendo do pagamento de custas e despesas postais, aplicando-se a ela o regime da repercussão geral e dos recursos especiais repetitivos.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa aprimorar o Projeto de Lei do Senado nº 414, de 2015, que tramita na Comissão de Constituição Justiça e Cidadania.

Assim, sugiro alterações de modo aumentar as modificações já propostas, sobretudo no sentido de melhorar o filtro prévio dos processos destinados

SF/15803.23080-01

aos tribunais superiores, realizado pelos tribunais originários, sem que isto se revele prejudicial à atividade dos atores que laboram no Judiciário.

Creio que esta emenda é oportuna para contribuir com o projeto já proposto no sentido de aperfeiçoar a legislação processual vigente.

Pelos argumentos acima esposados pleiteia-se o acatamento da presente emenda.

Sala das Comissões, em 11 de julho de 2015.

**Senador ELMANO FÉRRER**



SF/15803.23080-01